INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
ALPHA CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 34.691.300/0001-86

Por meio do presente instrumento particular de alteração ("IPA"), a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.695.922/0001-09, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 , doravante designada "ADMINISTRADORA", na qualidade de Administradora do **ALPHA CRÉDITO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **34.691.300/0001-86** ("Fundo"), nos termos do Art. 72, alínea "C" do Regulamento, em linha com o art. 52, Inciso III, da RCVM 175/2022, resolve:

I. Aprovar a alteração do Artigo 18 do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo, para estabelecer os parâmetros de desempenho a serem observados pela Consultoria Especializada como condição para o recebimento da remuneração fixa mensal prevista no caput do referido artigo, passando a redação aos seguintes termos:

" ***Artigo 18***. *Pela prestação de serviços de Consultoria de Crédito e Agente de Cobrança, será pago o valor fixo de R$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais) mensais. Ainda, fará jus a um complemento de valor, a ser pago mensalmente (até o dia 25 do mês subsequente) de até 10% (dez por cento) do valor das operações efetivamente cedidas ao Fundo, originadas por correspondentes bancários eventualmente contratados pela Consultoria de Crédito, corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – ("IPCA – IBGE") [caput mantido sem alteração]*

***Parágrafo** 1º O valor fixo mensal previsto no caput somente será devido caso a Consultoria Especializada atenda, cumulativamente, no mês de referência, aos seguintes parâmetros ("Parâmetros de Performance"): (i) Volume Mínimo de Originação: cessão efetiva à Classe, no mês de referência, de Direitos Creditórios originados pela Consultoria Especializada no montante mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e (ii) Inadimplência Máxima: índice de inadimplência igual ou inferior a 10% (dez por cento), correspondente à razão entre (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios originados pela Consultoria Especializada com parcelas vencidas e não pagas há mais de 60 dias e (b) o saldo devedor total dos Direitos Creditórios originados pela Consultoria Especializada integrantes da Carteira, ambos apurados no último Dia Útil do mês de referência.*

***Parágrafo 2º** Não atendido qualquer dos Parâmetros de Performance em determinado mês, não será devido o valor fixo mensal referente a esse mês, permanecendo devido o complemento de valor previsto no caput, nos termos*

ali estabelecidos.

Parágrafo 3° *Caberá à Gestora verificar mensalmente o cumprimento dos Parâmetros de Performance, mantendo registro da apuração à disposição da Administradora, do auditor independente e dos Cotistas"*

II. Aprovar a consolidação do regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I à presente ata.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 26 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 27/10/2026 10:33 -03:00

ZiSIGN

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora